



**Secretaria do Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 243, de 25 de outubro de 2017.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Vacacai e Vacacai-Mirim

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, Considerando a Resolução CRH Nº 02/2000 que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Vacacai e Vacacai- Mirim

Considerando a proposta aprovada de alteração do Regimento Interno na 80ª Reunião Ordinária do Comitê realizada no dia 14 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios Vacacai e Vacacai-Mirim nos artigos 8º e 13º passando a ter a seguinte redação:

Inclusão do Parágrafo Único no Art 8º:

“O Comitê manterá uma Secretaria Executiva que será composta por um Secretário Executivo e um bolsista com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.”

Exclusão: Parágrafo Quinto do Art 13º: “Parágrafo Quinto - A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na segunda quinzena do mês de setembro, a cada dois anos, contados a partir de 16 de setembro de 1999”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1829827



ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO DA CONSULTA PÚBLICA RECATEGORIZAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA
BANHADO DO MAÇARICÓ**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º – A consulta pública é o espaço formal de participação da sociedade civil organizada e da cidadania no processo de criação e alteração das Unidades de Conservação, assegurando a oportunidade para que a mesma se manifeste em relação à proposta apresentada.

§ 1º – A consulta pública consiste em um processo que deve proporcionar, de forma legítima e efetiva, oportunidades de interlocução entre atores sociais da esfera governamental e não-governamental envolvidos, bem como de oitiva da população para definir a localização, a dimensão, e os limites mais adequados para uma unidade de conservação, de forma a subsidiar o Poder Público na adequação da proposta apresentada.

§ 2º – A consulta pública é de caráter consultivo e propositivo, aberto à participação de qualquer interessado na forma deste Regimento.

**CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS**

Art. 2º – O processo de consulta pública Banhado do Maçarico tem como premissas:

I – ser representativo, garantindo-se a oportunidade de participação de todos os grupos de interesse;

II – a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve garantir a legitimidade do processo de consulta pública, explicitando, de forma clara e acessível para todos os públicos, a motivação e a fundamentação da proposta apresentada. A documentação referente ao processo, bem como os resultados do mesmo devem ser disponibilizados à divulgação a fim de atender o princípio da publicidade;

III – o processo deve ser conduzido de forma impessoal, focado no interesse público;

IV – o processo deve garantir que o interesse social prevaleça sobre interesses particulares;

V – a divulgação do processo deve ser clara e abrangente em todas as suas etapas;

VI – o acompanhamento pelo Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria SEMA nº 113/2016, alterada pela Portaria SEMA nº 64/2017, em todas as etapas.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – Esta consulta pública tem o objetivo de receber propostas e questionamentos, por escrito, sobre o processo de recategorização da Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico para um Refúgio de Vida Silvestre.

Parágrafo único. A proposta em discussão contempla, além da alteração da categoria, a manutenção dos limites originais da unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual nº 52.144, de 10 de dezembro de 2014.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DA CONSULTA**

Art. 4º – A consulta pública será composta de quatro etapas:

I – reuniões preliminares com setores específicos;

II – consulta por meio eletrônico para segmentos não locais;

III – reunião pública;

IV – adequação da proposta.

Art. 5º – As reuniões preliminares com setores específicos têm como objetivo proporcionar espaços que favoreçam o diálogo entre os presentes, envolvendo grupos menores de pessoas, de modo a apresentar a proposta de maneira mais detalhada, enfatizando pontos que sejam de interesse dos respectivos setores.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 209

§ 1º – A definição dos setores será estabelecida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEMA nº 113/2016, alterada pela Portaria SEMA nº 64/2017, e, se forem identificados setores não contemplados pelo planejamento do Grupo de Trabalho durante as reuniões preliminares, será realizada uma nova rodada de reuniões, a fim de atender essas representações.

§ 2º – As reuniões serão agendadas mediante convite formal, as quais serão devidamente registradas, sendo as atas das mesmas, incluindo as contribuições feitas à proposta, disponibilizadas aos interessados.

§ 3º – Os resultados dessa etapa serão sistematizados e apresentados ao Grupo de Trabalho e posteriormente na reunião pública.

Art. 6º – A consulta por meio de comunicação eletrônica tem como objetivo fornecer o espaço de participação para as representações da sociedade que não estão inseridos na área de abrangência direta da Unidade de Conservação.

§ 1º – Será disponibilizado espaço específico no sítio eletrônico da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – www.sema.rs.gov.br – contendo informações sobre a proposta, bem como formulário de consulta, em versão para resposta *online* e *off-line*, além de e-mail para consulta.

§ 2º – Todas as propostas recebidas por meio da Consulta Pública receberão respostas devidamente fundamentadas.

§ 3º – Os resultados dessa etapa serão sistematizados e apresentados ao Grupo de Trabalho e posteriormente na reunião pública.

Art. 7º – A reunião pública tem como objetivo fornecer espaço para ampla participação da sociedade para colher as impressões e contribuições, bem como esclarecer dúvidas dos participantes.

§ 1º – A reunião pública será realizada no município de Rio Grande, e deverá ser amplamente divulgada, utilizando os meios de comunicação social disponíveis – rádio, jornais locais, cartazes e panfletos, entre outros.

§ 2º – A reunião pública será realizada com o apoio do Gabinete desta Secretaria, devendo ser designado por este um Coordenador, bem como equipe responsável pela sua organização, por ato próprio.

§ 3º – A organização, divulgação, e realização da reunião pública, seguirão os moldes da Portaria SEMA nº 32/2014, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas referentes à apresentação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação administradas pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º – Na reunião pública deverão ser apresentados resultados das etapas I e II da Consulta.

§ 5º – Os resultados dessa etapa serão sistematizados e disponibilizados aos interessados.

Art. 8º – Após a realização da reunião pública, a equipe da Divisão de Unidades de Conservação da SEMA fará a compilação das contribuições recebidas como resultados das etapas descritas nos artigos 5º, 6º e 7º e procederá à análise das mesmas, a fim de readequar a proposta apresentada.

Parágrafo único. A proposta readequada será apresentada em reunião do Grupo de Trabalho criado pela Portaria SEMA nº 113/2016, alterada pela Portaria SEMA nº 64/2017 para considerações. Após, será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – www.sema.rs.gov.br, assim como o relatório com a compilação e resultado da análise das contribuições.



**CAPÍTULO V
DOS PRAZOS**

Art. 9º - A consulta pública estará aberta a partir da publicação deste Regimento.

Parágrafo único. A consulta deverá seguir o seguinte cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO/PERÍODO A contar da publicação do Regimento
I – Segmentos Locais	Realização de reuniões	05 a 30 dias
I – Segmentos Locais	Sistematização dos resultados e avaliação da necessidade de mais reuniões	30 a 60 dias
II – Segmentos Não Locais	Publicação de material na página da SEMA	05 dias
II – Segmentos Não Locais	Recebimento de contribuições escritas	05 a 65 dias
II – Segmentos Não Locais	Sistematização dos Resultados	65 a 75 dias
III – Reunião Pública	Publicação de Edital	60 dias
III – Reunião Pública	Divulgação do Edital	60 a 90 dias
III – Reunião Pública	Realização da Reunião Pública	90 a 100 dias
III – Reunião Pública	Sistematização dos Resultados	100 a 120 dias
IV – Readequação da Proposta	Elaboração da proposta ajustada conforme resultados da consulta	120 a 150 dias

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO**

Art. 10 – Todos os documentos relacionados ao processo de recategorização da Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico estarão disponíveis na página da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na internet, incluindo:

- I – proposta técnica e justificativa;
- II – mapas;
- III – regimento da consulta pública;
- IV – formulário da consulta;
- V – fotos da área;
- VI – documentos que subsidiaram a elaboração da proposta.

Art. 11 – Serão noticiadas no sítio eletrônico da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – www.sema.rs.gov.br, as etapas do processo de consulta pública, marcando o início e o final das etapas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá contatar mídias locais, a fim de buscar divulgação da temática na imprensa na ocasião da Reunião Pública.